



# CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHA

Casa Manoel Izidoro Sobrinho



## PROJETO DE LEI Nº 006/2025

*"Dispõe sobre a obrigatoriedade da criação e manutenção de espaços de acessibilidade em eventos públicos promovidos pelo Poder Executivo Municipal e dá outras providências."*

EMMANUELY SÍNTTYA BEZERRA DE ALMEIDA PAES IZIDORO, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da criação de espaços de acessibilidade em todos os eventos públicos organizados, promovidos ou patrocinados pelo Poder Executivo Municipal, de forma a garantir o acesso, permanência e participação segura e confortável de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, consideram-se:

I – Pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

II – Pessoa com mobilidade reduzida: aquela que, temporária ou permanentemente, tenha dificuldade de movimentação, percepção ou acesso a espaços e serviços.

Art. 3º Os espaços de acessibilidade deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I – Localização próxima a acessos principais e de fácil visualização;





# CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHA

Casa Manoel Izidoro Sobrinho



II – Área reservada com dimensões adequadas para cadeiras de rodas e assentos para acompanhantes;

III – Sinalização visual;

IV – Disponibilidade de banheiros adaptados nas proximidades;

V – Acesso desobstruído desde a entrada do evento até o espaço reservado.

Art. 4º Sempre que o evento envolver apresentações artísticas ou culturais, o Poder Executivo deverá garantir:

I – Ao menos um intérprete de Libras em apresentações com áudio;

II – Espaço reservado para melhor visibilidade e acústica para pessoas com deficiência auditiva ou visual.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo padrões técnicos, dimensionamento dos espaços e critérios de fiscalização.

Art. 6º O descumprimento desta lei por órgãos ou entidades responsáveis pela organização do evento implicará nas sanções administrativas previstas em regulamento, sem prejuízo de demais responsabilidades legais.

Art. 7º O Poder Executivo deverá promover, nos veículos oficiais de comunicação do Município, a divulgação periódica desta lei, de forma a conscientizar a população sobre os direitos de acessibilidade e a existência dos espaços adaptados, sem gerar custos adicionais ao erário.





# CÂMARA DE VEREADORES DE **ALAGOINHA**

**Casa Manoel Izidoro Sobrinho**



Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de Agosto de 2025.

Emmanuely Sintya Bezerra de Almeida Paes Izidoro  
Vereadora - Autora

